



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG**

Praça Daniel de Carvalho, 150 - Fone (35)3426-1245 – Fax(35) 3426-1213-E-mail: pmsjbento@uol.com.br

CNPJ: 18.675.926/0001-42

### **LEI MUNICIPAL Nº. 545 DE 09 DE JUNHO DE 2008.**

#### **“Autoriza a Consignação em Folha de Pagamento dos Servidores da Câmara e da Prefeitura Municipal de Senador José Bento, e dá Outras Providências”.**

A Câmara Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovam e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal poderão descontar em Folha de Pagamento de seus servidores ativos, inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizados pelos mesmos, os valores devidos em função de empréstimos contraídos pelos servidores, com base em convênio firmado com Instituições Financeiras devidamente autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro - As autorizações dos servidores se darão por meio de documento próprio devidamente assinado e com reconhecimento de firma em duas vias de igual teor, ficando uma via para o Departamento de Pessoal/Administração e outra para a Instituição Financeira.

Parágrafo Segundo - O valor da parcela mensal a ser descontada não poderá ultrapassar ao limite de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor, considerando-se as verbas fixas deduzidas dos descontos obrigatórios.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, 09 de junho de 2008.

**JOÃO AMARO DO COUTO**  
Prefeito Municipal